

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO
FEDERAL, SENADOR DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**

Os (as) Deputados (as) Federais e Senadores (as) da República abaixo subscritos, membros do Congresso Nacional, no exercício de suas prerrogativas constitucionais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 52, inciso II da Constituição Federal, no artigo 39, itens 2 e 5, e no art. 41, ambos da Lei nº 1.079/50, além do artigo 377, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, tendo em vista a prática de atos vedados, em especial e taxativamente, na Lei nº 1.079/50, conforme as razões de fato e de direito a seguir descritas, oferecer:

DENÚNCIA COM PEDIDO DE IMPEACHMENT

em face de **ALEXANDRE DE MORAES**, brasileiro, agente público no exercício das funções de Ministro do Supremo Tribunal Federal, com endereço profissional no Distrito Federal, Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília, DF – Brasil, pelos fatos e fundamentos que seguem:

**1. DA COMPETÊNCIA DO SENADO FEDERAL PARA
PROCESSAR E JULGAR MINISTROS DO STF**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 52, inciso II, outorga ao Senado Federal a competência privativa para processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade. Esta



prerrogativa consagra o sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), essencial para a manutenção do equilíbrio republicano.

O Senado Federal atua, nestes casos, como um verdadeiro tribunal político-jurídico. Não se trata de uma interferência indevida do Poder Legislativo no Poder Judiciário, mas do exercício regular de uma competência constitucional destinada a expurgar das altas cortes aqueles que traem seus deveres funcionais.

A omissão do Senado diante de fatos de tamanha gravidade representaria uma renúncia ao seu papel de guardião da moralidade pública e da integridade das instituições.

2. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DO IMPEACHMENT

A presente denúncia encontra guarida no arcabouço constitucional e legal pátrio, que estabelece mecanismos de controle e responsabilização para as mais altas autoridades da República.

O artigo 52, inciso II, da Constituição Federal de 1988, outorga competência privativa ao Senado Federal para processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade.

A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, estabelece em seu artigo 39 as hipóteses de cometimento de tais infrações por parte dos Ministros da Suprema Corte. Especificamente, a presente peça acusatória fundamenta-se no **inciso V** (*"proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções"*).

Ademais, o artigo 41 da referida lei assegura a qualquer cidadão o direito de denunciar perante o Senado Federal os Ministros do STF



pelos crimes de responsabilidade que cometerem. Sendo os (as) denunciante(s) cidadãos (ãs) brasileiros (as) no pleno gozo de seus direitos políticos, investidos (as) no mandato de Deputados (as) Federais e Senadores (as) da República, resta inquestionável a legitimidade ativa para a propositura da presente denúncia, cujo rito encontra-se devidamente disciplinado no artigo 380 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal.

3. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

A imprensa nacional, por meio de veículos de notória credibilidade, revelou recentemente uma série de fatos graves que conectam o Ministro Alexandre de Moraes, sua esposa (*a advogada Viviane Barci de Moraes*) e o empresário Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, instituição financeira investigada por fraudes bilionárias.

3.1. As Investigações Envolvendo o Banco Master e Daniel Vorcaro

O Banco Master, sob o comando de Daniel Vorcaro, tornou-se alvo da Operação *Compliance Zero*, deflagrada pela Polícia Federal. A investigação apura um esquema bilionário de fraudes no sistema financeiro, que resultou na liquidação da instituição pelo Banco Central no final de 2025, após a descoberta de um rombo estimado em R\$ 12 bilhões. As apurações envolvem suspeitas de gestão fraudulenta, corrupção de servidores públicos, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

3.2. O Contrato Milionário com o Escritório de Viviane Barci de Moraes

O ponto crucial que lança sombras sobre a isenção do Ministro Alexandre de Moraes reside em uma vultosa contratação estabelecida entre o Banco Master e o escritório "*Barci de Moraes Sociedade de*



Advogados", de propriedade de Viviane Barci de Moraes. A parceria, iniciada em janeiro de 2024, estabeleceu honorários mensais de **R\$ 3,6 milhões**, totalizando um potencial de **R\$ 129 milhões** ao longo de 36 meses¹.



Mulher de Moraes manteve contrato de R\$ 129 milhões com Master, diz jornal

Acordo previa que escritório de Viviane Barci recebesse R\$ 3,6 milhões por mês durante três anos; pagamentos foram interrompidos após liquidação do banco

Da CNN Brasil

12/12/25 às 12:19 | Atualizado 12/12/25 às 12:19

A magnitude desse contrato, considerado atípico para os padrões do mercado, cria um evidente interesse financeiro indireto para o Ministro, uma vez que a legislação civil brasileira presume a comunhão de bens entre cônjuges casados sob o regime legal.

3.3. Atuação Institucional e Contatos de Alexandre de Moraes

Segundo a imprensa, Moraes teria procurado o presidente do Banco Central, Gabriel Galípolo, ao menos quatro vezes para supostamente tratar de interesses em favor do Banco Master em meio às investigações².

Política

Moraes procurou Galípolo para interceder pelo Master no BC, diz jornal

Do UOL, em Brasília

22/12/2025 13h07 ⌚ Atualizada em 22/12/2025 17h14



¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mulher-de-moraes-manteve-contrato-de-r-129-milhoes-com-master-diz-jornal/>

² <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/12/22/moraes-galipolo-conversa-bc-banco-master-esposa.htm>



3.4. As Mensagens Atribuídas a Daniel Vorcaro

Envolvendo o Ministro

Agravando substancialmente a situação, em 6 de março de 2026, a imprensa revelou a existência de mensagens extraídas pela Polícia Federal do celular de Daniel Vorcaro. Tais mensagens indicam que o banqueiro manteve contato direto com o Ministro Alexandre de Moraes ao longo de todo o dia 17 de novembro de 2025, data em que Vorcaro foi preso no Aeroporto de Guarulhos ao tentar deixar o país.

As conversas, realizadas por meio de um método que visava dificultar o rastreamento (*capturas de tela de bloco de notas enviadas como visualização única no WhatsApp*), mostram Vorcaro prestando contas ao Ministro sobre negociações para tentar salvar o Banco Master. Em trechos revelados, o banqueiro questiona diretamente o magistrado sobre possíveis interferências judiciais: **"Alguma novidade? Conseguiu ter notícia ou bloquear?"**.

Segundo as reportagens, o Ministro teria respondido com emojis de aprovação e mensagens de visualização única.

3.5. A Negativa Pública do Ministro e a Confirmação pela Imprensa

O gabinete do Ministro emitiu nota pública negando o recebimento das mensagens, alegando que uma análise técnica demonstraria que os contatos não eram direcionados a ele, pois os prints estariam associados a pastas de outros contatos³.

³ <https://www.estadao.com.br/economia/moraes-diz-que-mensagens-enviadas-por-vorcaro-nao-conferem-com-os-contatos-do-ministro/>



Notícia • Estadão / Economia

Sem explicar conversa com Vorcaro, Moraes nega ser destinatário de mensagens sobre salvar o Master

Segundo o ministro, uma análise técnica mostra que prints enviados pelo empresário na tentativa de socorrer o banco horas antes de ser preso 'estão vinculadas a pastas de outras pessoas de sua lista de contatos'

Contudo, reportagens subsequentes, citando a Polícia Federal como fonte, reafirmaram a veracidade das informações.

A imprensa confirmou que o número e o nome do Ministro constam nos registros de envio extraídos por software pericial. Ademais, peritos criminais ouvidos pela Folha de S.Paulo contradisseram a explicação técnica do gabinete do Ministro, afirmando que a organização em pastas não define o destinatário, mas sim os metadados do WhatsApp, que permitem a identificação precisa do contato⁴.

FOLHA DE S. PAULO 105

economia > energia limpa banco master dólar, bolsa e empresas investir

BANCO MASTER

Análise de técnicos e peritos contradiz explicação de Moraes sobre mensagens de Vorcaro

- Especialistas afirmam que organização de arquivos extraídos não permite identificar destinatário da mensagem
- Gabinete do ministro diz que prints no celular do dono do Banco Master aparecem ligados a contatos de outras pessoas

F DE UM CONTEÚDO

6.mar.2026 às 22h24

A negativa pública do Ministro, posteriormente questionada por reportagens e análises técnicas, agrava sobremaneira a

⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/03/analise-de-tecnicos-e-peritos-contradiz-explicacao-de-moraes-sobre-mensagens-de-vorcaro.shtml>



conduta, demonstrando consciência da ilicitude ou, no mínimo, da imoralidade da relação mantida com o investigado.

4. MAPA DE CONEXÕES E LINHA DO TEMPO

Para a exata compreensão da gravidade dos fatos e das relações suspeitas estabelecidas, apresentamos o infográfico abaixo, que ilustra as conexões entre o Ministro, sua esposa e o investigado:



A cronologia dos eventos corrobora a gravidade das acusações:

- Janeiro de 2024: O escritório de Viviane Barci de Moraes firma contrato de R\$ 3,6 milhões mensais com o Banco Master.**
- 17 de Novembro de 2025 (7h19): Primeira mensagem de Vorcaro a Moraes relatando vazamento de informações.**
- 17 de Novembro de 2025 (17h22): Vorcaro pergunta "conseguiu bloquear?".**
- 17 de Novembro de 2025 (17h31): Moraes responde por mensagem de visualização única.**



- 17 de Novembro de 2025 (20h21 e 20h23): Moraes dá retorno com duas mensagens.
- 17 de Novembro de 2025 (20h48): Última mensagem de Vorcaro. Moraes responde com emoji de "joinha".
- 17 de Novembro de 2025 (~22h): Vorcaro é preso no Aeroporto de Guarulhos.
- 05 de Março de 2026: Gabinete de Moraes nega ter recebido mensagens.
- 06 de Março de 2026: O Globo publica reportagem com as mensagens. Gabinete de Moraes divulga nota técnica negando. Peritos contradizem versão de Moraes.

5. DOS INDÍCIOS DE CONFLITO DE INTERESSES E DA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO INSTITUCIONAL



A situação fática delineada revela um cenário que, no mínimo, suscita fundadas dúvidas sobre a imparcialidade judicial e o decoro exigido de um Ministro da Suprema Corte. Os fatos revelados pela imprensa e por decisões judiciais públicas desenham uma teia de relações que exige apuração rigorosa pelo Senado Federal, órgão constitucionalmente competente para avaliar a conduta ética e legal dos membros do STF.

5.1. Os Indícios de Proximidade e a Menção ao Inquérito das Fake News

As mensagens extraídas do celular de Daniel Vorcaro, citadas na decisão do Ministro André Mendonça que decretou sua prisão na Operação Compliance Zero, revelam indícios preocupantes de que o banqueiro se sentia à vontade para invocar o nome e os processos conduzidos pelo Ministro Alexandre de Moraes.



Em outubro de 2024, ao discutir uma parceria com o site de notícias *Diário do Centro do Mundo (DCM)* para evitar matérias negativas sobre o Banco Master, Vercaro ameaçou o veículo sugerindo que poderia incluí-lo no Inquérito das Fake News, conduzido por Moraes. A mensagem literal do banqueiro, conforme consta nos autos, foi: "*Estão achando que estão mexendo com menino. Agora não quero mais. Vão entrar no processo das fake news. Vou fechar esse site. Manda deixar a matéria. Esses otários*"⁵.

Embora essa mensagem, por si só, não comprove que o Ministro anuiu com a ameaça, ela demonstra inequivocamente que o investigado acreditava possuir influência suficiente para utilizar um inquérito sigiloso do STF como instrumento de retaliação privada. Essa percepção de proximidade ganha contornos ainda mais graves quando somada às mensagens trocadas no dia de sua prisão, nas quais Vercaro questiona o Ministro: "*Alguma novidade? Conseguiu ter notícia ou bloquear?*"⁶.

5.2. O Potencial Conflito de Interesses via Cônjuge (Viviane Barci de Moraes)

A ligação objetiva entre o núcleo familiar do Ministro e o investigado materializa-se através da advogada Viviane Barci de Moraes.

O contrato de R\$ 129 milhões firmado entre o Banco Master e o escritório "*Barci de Moraes Sociedade de Advogados*"⁷ cria um cenário de potencial conflito de interesses que não pode ser ignorado.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 145, inciso III, estabelece a suspeição do juiz quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro.

⁵ <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/investigacao-da-pf-revela-que-vercaro-buscava-censurar-noticias-contr-o-master/>

⁶ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/03/06/daniel-vercaro-trocou-mensagens-com-alexandre-moraes-no-dia-em-que-foi-pres-o-pela-1a-vez-diz-jornal.ghml>

⁷ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/vercaro-trocou-mensagens-com-moraes-no-dia-em-que-foi-pres-o-diz-jornal/>



A comunhão de bens, regra no direito de família brasileiro, faz com que o patrimônio auferido por um cônjuge integre o acervo comum do casal. Assim, o sucesso financeiro do Banco Master e a manutenção de suas operações (*que garantiam o pagamento dos honorários milionários*) constituíam, em tese, interesse econômico indireto do núcleo familiar do Ministro.

5.3. A Teia de Relações e a Quebra da Aparência de Imparcialidade

Não se afirma aqui, de forma peremptória, que o Ministro Alexandre de Moraes tenha envolvimento direto com as atividades ilícitas investigadas na Operação Compliance Zero ou com organizações criminosas. Contudo, os fatos públicos e notórios desenharam uma teia de relações que compromete severamente a aparência de imparcialidade e o decoro exigido do cargo.

A cadeia de eventos revela que:

- (a) estruturas financeiras (como a Reag) são investigadas por lavagem de dinheiro;***
- (b) Vorcaro, controlador do Banco Master, é suspeito de ocultar bilhões nessas mesmas estruturas;***
- (c) o Banco Master firmou contrato milionário com o escritório da esposa do Ministro; e***
- (d) munido desse vínculo, Vorcaro sentia-se à vontade para ameaçar desafetos com o Inquérito das Fake News e para trocar mensagens com o Ministro no dia em que era alvo de mandado de prisão.***

Um magistrado da Suprema Corte deve manter distância profilática de indivíduos investigados por crimes de tamanha gravidade. Como bem pontuado pelo jurista Marcelo Aith: "***O juiz não deve apenas ser imparcial; deve parecer imparcial aos olhos da sociedade***"⁸.

⁸ <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/alexandre-de-moraes-o-master-e-o-afastamento-institucional-imparcialidade-exige-distancia/>

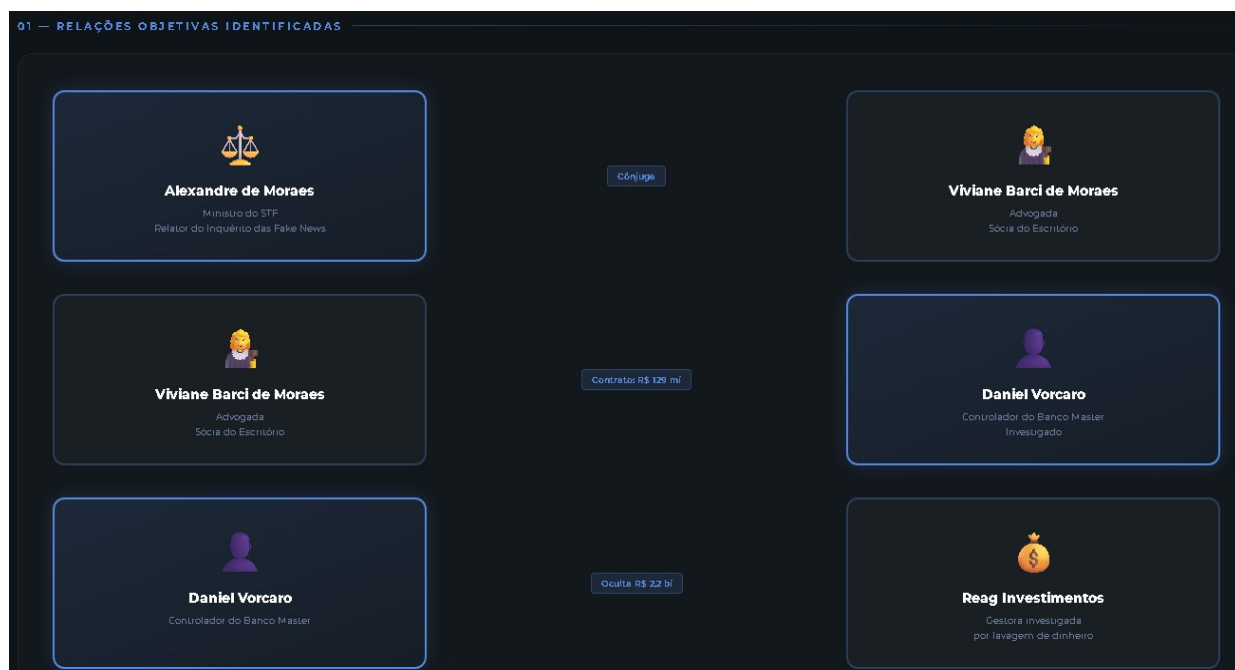


A reportagem do Estadão levanta questionamentos contundentes que permanecem sem resposta satisfatória: "Se Moraes não era o destinatário das mensagens nas quais Vercaro pede ajuda para tentar salvar o Master, sobre qual tema ambos conversaram no dia 17 de novembro, data da prisão do banqueiro? [...] Por que um ministro do STF tinha contato pelo WhatsApp com um empresário cujo banco, publicamente, já era investigado pela PF?"⁹.

5.4. Mapa das relações objetivas e potenciais conflitos de interesses

O infográfico abaixo apresenta os fatos como indícios e suspeitas, com base em reportagens da imprensa nacional e decisões judiciais públicas¹⁰.

Não se afirma envolvimento direto do Ministro Alexandre de Moraes em atividades ilícitas, mas sim que os fatos revelados desenham uma teia de relações que compromete a aparência de imparcialidade, maculando o decoro exigido pelo cargo.



⁹ <https://www.estadao.com.br/politica/duvidas-nota-moraes-mensagens-vercaro-dia-prisao/>

¹⁰ **Fontes:** Gazeta do Povo · O Globo · Folha de S. Paulo · O Estado de S. Paulo · CNN Brasil · Metrôpoles

Documentos: Decisão de André Mendonça (STF) · Operação Compliance Zero (PF)

Base Legal: CF/1988 · Lei nº 1.079/1950 · CPC (art. 145) · CPP (art. 254)

02 — INDÍCIOS DE CONFLITO DE INTERESSES

R\$ 129 mi

Contrato Milionário

Banco Master contratou o escritório de Viviane Barci (esposa de Moraes) por R\$ 3,6 milhões mensais. Comunhão de bens cria interesse indireto.

Fake News

Menção ao Inquérito

Vorcaro ameaçou usar o Inquérito das Fake News (conduzido por Moraes) como instrumento de relação privada contra desalelos.

13h29

Mensagens no Dia da Prisão

Vorcaro trocou mensagens com Moraes no dia 17/11/2025, perguntando: "Conseguiu ter notícia ou bloquear?"

R\$ 2,2 bi

Dinheiro Oculto

Vorcaro ocultou bilhões em conta do pai na Reag, gestora investigada por suspeita de lavar dinheiro para o PCC.

03 — FATOS DOCUMENTADOS EM DECISÕES JUDICIAIS E REPORTAGENS

FATO 1: CONTRATO MILIONÁRIO

O Banco Master firmou contrato com o escritório "Barci de Moraes Sociedade de Advogados" em janeiro de 2024, estabelecendo honorários de **R\$ 3,6 milhões mensais** (totalizando R\$ 129 milhões em 36 meses). Viviane Barci de Moraes é cônjuge do Ministro Alexandre de Moraes, e sob o regime de comunhão de bens, esse patrimônio integra o acervo comum do casal.

FATO 2: AMEAÇA AO INQUÉRITO DAS FAKE NEWS

Conforme consta na decisão do Ministro André Mendonça que decretou a prisão de Vorcaro, o banqueiro ameaçou incluir o site "Diário do Centro do Mundo" no Inquérito das Fake News conduzido por Moraes, caso o veículo publicasse matérias negativas sobre o Banco Master. A mensagem literal foi: **"Vão entrar no processo das fake news. Vou fechar esse site."**

FATO 3: MENSAGENS NO DIA DA PRISÃO

No dia 17 de novembro de 2025, data em que Vorcaro foi preso, o banqueiro trocou mensagens com o Ministro Alexandre de Moraes durante **13 horas e 29 minutos**. Vorcaro perguntou: **"Alguma novidade? Conseguiu ter notícia ou bloquear?"** Embora Moraes tenha negado ter recebido as mensagens, peritos da Polícia Federal confirmaram que o número do Ministro consta nos registros de envio.

FATO 4: OCULTAÇÃO DE BILHÕES NA REAG

Segundo a Polícia Federal, mesmo após ser solto de sua primeira prisão, Vorcaro ocultou **R\$ 2,2 bilhões** em uma conta de seu pai na gestora Reag Investimentos. Reportagens indicam que a Reag é investigada por suspeita de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).

FATO 5: OPERAÇÃO COMPLIANCE ZERO

A Polícia Federal investiga o Banco Master como organização criminosa estruturada em núcleos (financeiro, vigilância, censura e intimidação), responsável por um rombo estimado em **R\$ 12 bilhões**. Vorcaro foi transferido para presídio de segurança máxima que abriga líderes de facções criminosas.



04 — DECLARAÇÕES RELEVANTES

“Estão achando que estão mexendo com menino. Agora não quero laís [mais]. Vão entrar no processo das fake news. Vou fechar esse site.”

Mensagem de Daniel Vrcaro (julubro/2024) — Citada na Decisão de André Mendonça | Fonte: Gazeta do Povo

“Alguma novidade? Conseguiu ter notícia ou bloquear?”

Mensagem de Daniel Vrcaro a Alexandre de Moraes (7/11/2025) — Dia da prisão de Vrcaro | Fonte: O Globo / Polícia Federal

“Se Moraes não era o destinatário das mensagens nas quais Vrcaro pede ajuda para tentar salvar o Master, sobre qual tema ambos conversaram no dia 17 de novembro, data da prisão do banqueiro?”

Questionamento jornalístico | Fonte: O Estado de S. Paulo

6 - DA RESPONSABILIDADE REPUBLICANA DOS MINISTROS DE CORTE CONSTITUCIONAL E DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO COMO CRIME DE RESPONSABILIDADE E DO DEVER DE IMPARCIALIDADE DO JUIZ

A Constituição da República estrutura o exercício do poder estatal sob a lógica do princípio republicano, fundamento que impõe a todos os agentes públicos — *inclusive aos integrantes da jurisdição constitucional* — o dever de responsabilidade institucional por seus atos. Não há, no Estado Democrático de Direito, espaço para o exercício de autoridade pública imune a mecanismos de controle jurídico e político.

Tal premissa decorre diretamente do art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a República como forma de Estado, bem como do art. 37 do mesmo diploma constitucional, que submete toda atuação estatal aos princípios da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.



No constitucionalismo contemporâneo, a ideia de República encontra-se intrinsecamente vinculada ao conceito de responsabilidade institucional dos agentes públicos.

Como leciona José Afonso da Silva, *a forma republicana de governo pressupõe a existência de mecanismos de responsabilização política e jurídica dos titulares do poder estatal, justamente para impedir que o exercício da autoridade se converta em poder arbitrário*¹¹.

Nesse mesmo sentido, a doutrina constitucional brasileira enfatiza que a Constituição de 1988 instituiu um sistema de equilíbrio entre os poderes, baseado na lógica de controles recíprocos.

Conforme observa Gilmar Ferreira Mendes, *o modelo constitucional brasileiro incorpora mecanismos institucionais destinados a preservar a separação de poderes e impedir a concentração de autoridade em qualquer órgão do Estado*¹².

É nesse contexto que se insere a competência atribuída ao Senado Federal do Brasil pelo art. 52, inciso II, da Constituição, segundo o qual compete privativamente àquela Casa processar e julgar os ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade.

Essa competência constitui elemento essencial da arquitetura institucional do Estado brasileiro.

Não se trata de instrumento de natureza meramente política, mas de mecanismo constitucional destinado a preservar a integridade do sistema de freios e contrapesos e assegurar que a independência funcional da magistratura não se converta em ausência absoluta de responsabilidade institucional.

¹¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

¹² MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.



6.1 - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS COMO CRIME DE RESPONSABILIDADE

O regime jurídico aplicável à responsabilização de ministros do Supremo Tribunal Federal encontra-se disciplinado pela Lei nº 1.079/1950.

Nos termos do art. 39 desse diploma legal, constituem crimes de responsabilidade praticados por ministros do Supremo Tribunal Federal, entre outras hipóteses:

- ***proferir julgamento quando, por lei, seja suspeito na causa;***
- ***exercer atividade político-partidária;***
- ***proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções***¹³.

A legislação brasileira, portanto, não concebe a função jurisdicional constitucional como esfera de imunidade institucional absoluta. Ao contrário, estabelece expressamente hipóteses de responsabilização quando a conduta do magistrado comprometer deveres funcionais essenciais à integridade da jurisdição.

Nesse contexto, fatos amplamente divulgados pela imprensa nacional envolvendo o ministro Alexandre de Moraes suscitaram questionamentos institucionais relevantes que demandam exame à luz do regime jurídico dos crimes de responsabilidade.

Entre esses fatos destacam-se notícias acerca de contrato firmado entre escritório de advocacia ligado à esposa do ministro e o Banco Master, cujo valor global teria alcançado montante expressivo.

¹³ BRASIL. Lei nº 1.079/1950, art. 39.



Ainda que eventual irregularidade contratual não possa ser presumida, a existência de relação econômica dessa natureza envolvendo empresa diretamente interessada em temas submetidos ao debate institucional pode suscitar questionamentos quanto à existência de potencial conflito de interesses e quanto à preservação da aparência de imparcialidade da jurisdição.

Também foram divulgadas informações acerca de reuniões realizadas entre o ministro e o atual presidente do Banco Central, Gabriel Galípolo, circunstância que adquiriu relevância institucional diante do contexto envolvendo o Banco Master.

Foram ainda divulgadas por veículos de imprensa informações relativas à existência de mensagens atribuídas ao empresário Daniel Vorcaro e a interlocutor identificado como Alexandre de Moraes. O ministro negou publicamente ter recebido tais mensagens ou ser seu destinatário. Não obstante, a divulgação desse material gerou controvérsia pública relevante, circunstância que igualmente recomenda exame institucional adequado.

6.2 - DO DEVER DE IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO

Entre os deveres funcionais mais relevantes da magistratura encontra-se o dever de imparcialidade. A legitimidade da jurisdição depende diretamente da confiança pública de que o julgador atua com independência e neutralidade institucional.

No plano internacional, essa garantia encontra previsão expressa no art. 8º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que assegura a toda pessoa o direito de ser julgada por tribunal independente e imparcial¹⁴.

¹⁴ Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 8º.



A jurisprudência da *Inter-American Court of Human Rights* consolidou entendimento segundo o qual a imparcialidade judicial deve ser analisada sob duas perspectivas: a **dimensão subjetiva**, referente à ausência de predisposição pessoal do magistrado, e a **dimensão objetiva**, relacionada à inexistência de circunstâncias externas capazes de gerar dúvida razoável sobre a neutralidade do julgador.

Esse entendimento foi reafirmado, entre outros precedentes, no caso *Apitz Barbera y otros vs. Venezuela*, no qual a Corte Interamericana destacou que a confiança pública na imparcialidade judicial constitui elemento essencial do Estado de Direito¹⁵.

A própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a relevância da chamada aparência de imparcialidade.

No julgamento do Habeas Corpus n.º 164.493, a Segunda Turma da Corte declarou a suspeição do então juiz federal Sergio Moro, afirmando que a análise da imparcialidade judicial deve considerar circunstâncias externas capazes de comprometer a confiança pública no julgamento¹⁶. Essa compreensão é amplamente reconhecida na doutrina constitucional.

Conforme observa o constitucionalista alemão *Konrad Hesse*, a autoridade das instituições encarregadas de interpretar a Constituição depende diretamente da confiança pública na integridade e neutralidade de sua atuação¹⁷.

Assim, sempre que circunstâncias objetivas possam suscitar dúvida razoável quanto à neutralidade institucional do magistrado, mostra-se legítima a atuação dos mecanismos constitucionais de controle previstos no ordenamento jurídico.

¹⁵ Inter-American Court of Human Rights. Caso *Apitz Barbera y otros vs. Venezuela*, Sentença de 5 de agosto de 2008.

¹⁶ HC 164.493 (Supremo Tribunal Federal). Segunda Turma do STF, julgamento em 23.03.2021.

¹⁷ HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.



7. CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil não pode tolerar que a mais alta Corte de Justiça do país seja maculada por condutas que indicam possível afronta aos princípios da *moralidade e da probidade administrativa*, ancoradas em conflito de interesses.

Os fatos revelados pela imprensa, baseados em dados extraídos pela Polícia Federal, demonstram uma teia de relações financeiras e comunicações extraoficiais que aniquilam a presunção de imparcialidade do Ministro Alexandre de Moraes.

A manutenção do Denunciado no cargo, diante das robustas evidências de quebra de decoro, atuação sob suspeição e inverdades proferidas publicamente, representa um risco iminente à credibilidade do Poder Judiciário e à própria estabilidade democrática.

O impeachment, embora seja uma medida extrema, é o remédio constitucional adequado e necessário para extirpar a mácula que ora paira sobre o Supremo Tribunal Federal.

8. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e com fundamento no artigo 52, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 380 do Regimento Interno do Senado Federal, e na Lei nº 1.079/1950, especificamente no artigo 39, inciso V, requer-se a Vossa Excelência:



a) O RECEBIMENTO da presente denúncia, por preencher todos os requisitos legais e constitucionais de admissibilidade, determinando-se a sua leitura no expediente da sessão seguinte;

b) A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL para emitir parecer sobre a denúncia, nos termos do art. 44 e seguintes da Lei nº 1.079/1950 e do Regimento Interno do Senado Federal;

c) A NOTIFICAÇÃO do Denunciado, Ministro Alexandre de Moraes, para que, querendo, apresente sua defesa no prazo legal, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

d) A APROVAÇÃO do parecer da Comissão Especial pelo Plenário do Senado Federal, determinando a instauração do processo de impeachment e o consequente afastamento cautelar do Denunciado de suas funções;

e) Ao final, o PROCESSAMENTO E JULGAMENTO PROCEDENTE da presente denúncia pelo Plenário do Senado Federal, com a consequente condenação do Ministro Alexandre de Moraes à PERDA DO CARGO de Ministro do Supremo Tribunal Federal, bem como à INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA por até cinco anos, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 1.079/1950.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a juntada de documentos, oitiva de testemunhas e requisição de informações e dados telemáticos sob a guarda da Polícia Federal e da CPMI do INSS, declarando desde já a impossibilidade de juntada integral dos autos sigilosos da Operação Compliance Zero, indicando



que os mesmos se encontram sob a custódia do Supremo Tribunal Federal e da Polícia Federal.

Brasília, 10 de março de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 2 Dep. Mauricio Marcon (PL/RS)
- 3 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 4 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 5 Dep. Sargento Fahur (PL/PR)
- 6 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 7 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 8 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 9 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 10 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 11 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 12 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 13 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 14 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 15 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 16 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 17 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 18 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 19 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 20 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 21 Dep. Silvio Antonio (PL/MA)
- 22 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 23 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 24 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 25 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 26 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 27 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 28 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 29 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 30 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 31 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 32 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)



33 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260330672000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E8F8E83B007577F3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>